



Ministério da Saúde
Programa Especial de Saúde do Rio Doce

NOTA TÉCNICA Nº 59/2025

Câmara Técnica de Saúde do Programa Especial de Saúde do Rio Doce

Assunto: Avaliação do Plano de Ação de Saúde do estado de Minas Gerais

Considerando a Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação de saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

Considerando o Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva Relativa ao Rompimento da Barragem de Fundão.

Considerando o do Anexo 8 do Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva Relativa ao Rompimento da Barragem de Fundão, que trata do programa Especial de Saúde do Rio Doce,

Considerando a Resolução nº 3 do Comitê Especial Tripartite, que aprova as Diretrizes para a Elaboração dos Planos de Ação em Saúde no âmbito do Programa Especial de Saúde do Rio Doce,

Trata-se a presente Nota Técnica de avaliação do Plano de Ação em Saúde do município de Aracruz/ES com vistas à validação do documento pelos membros da Câmara Técnica de Saúde e posterior aprovação de resolução no Comitê Especial Tripartite (CET).

1. INSTRUÇÃO

O Plano de Ação em Saúde do estado de Minas Gerais foi elaborado em conformidade com as *Diretrizes para a Elaboração dos Planos de Ação do Programa Especial de Saúde do Rio Doce*, aprovada pela Resolução nº 3 do Comitê Especial Tripartite (CET).

O Plano de Ação foi apresentado à Câmara Técnica por meio de submissão à plataforma do Programa Especial de Saúde do Rio Doce (PES Rio Doce), devidamente assinado pelo(a) secretário(a) municipal de saúde e com a anuência do Conselho Municipal de Saúde.

2. ANÁLISE

A elaboração do Diagnóstico Situacional de Saúde em contextos de recuperação pós desastres consiste em uma estratégia primordial para orientar a tomada de decisão e a identificação das ações e medidas necessárias em decorrência dos danos e impactos.

Para a elaboração do Diagnóstico Situacional de Saúde, deve ser avaliado, minimamente, o seguinte conjunto de dados e informações:

- ✓ Perfil socioeconômico, produtivo e demográfico do território;
- ✓ Perfil epidemiológico do território;
- ✓ Estrutura da rede e serviços de saúde instalados e existentes no território

O estado de Minas Gerais submeteu via plataforma documento(s) em formato de arquivo PDF contendo informações gerais, o Diagnóstico Situacional de Saúde e as ações propostas, segundo os eixos definidos nas Diretrizes para a Elaboração dos Planos de Ação em Saúde.

As informações pormenorizadas podem ser acessadas nesse documento.



Ministério da Saúde

Programa Especial de Saúde do Rio Doce

2.1 Eixos de Atuação do Programa

O Programa Especial de Saúde do Rio Doce é composto por 6 (seis) eixos que deverão ser utilizados para a organização e estruturação das ações e estratégias propostas nos Planos de Ação. Assim, cada atividade proposta deverá se referir a um destes eixos:

- Eixo 1 - Fortalecimento e ampliação dos serviços de Atenção à Saúde
- Eixo 2 - Fortalecimento e ampliação das ações e serviços de Vigilância em Saúde
- Eixo 3 - Fortalecimento, ampliação e melhorias da infraestrutura de saúde
- Eixo 4 - Melhoria das práticas de gestão em saúde
- Eixo 5 - Ações de inteligência e ciências de dados e serviços de saúde digital
- Eixo 6 - Formação e educação permanente

O Plano do estado de Minas Gerais contemplou as seguintes ações:

Plano de Ação de Saúde do estado de Minas Gerais	
Eixo 1 – Fortalecimento e ampliação dos serviços de Atenção à Saúde	
Fortalecimento da estrutura da Atenção Primária à Saúde - Fornecer Kits de Atenção Primária à Saúde (APS) às unidades básicas	
Implantar serviço de atendimento odontológico móvel - Aquisição de Unidade Odontológica Móvel (UOM)	
Fornecer equipamentos e mobiliários para UBS - Equipamento e Mobiliário para Atenção Primária à Saúde	
Estruturar o serviço de transporte sanitário territorializado - Aquisição de 4 Veículos de Transporte Sanitário; 1 Furgão Ambulância Tipo A	
Estruturar o serviço de transporte - Aquisição de 3 Pickup; 8 Veículos de passeio; 1 Minivan	
Aprimorar a capacidade de atendimento à população - Equipamentos para Centros de Especialidades Médicas	
Fortalecer os Consórcios com recurso financeiro – Investimento nos Consórcios Generalistas (CISAMAPI, CISDESLESTE, CONSAÚDE, CISMEPI, CISDOCE, ICISMEP, CISVALES)	
Fortalecer os Consórcios com recurso financeiro - Equipamentos para Consórcios Intermunicipais de Saúde responsáveis pela execução do SAMU (CONSURGE)	
Eixo 2 – Fortalecimento e ampliação das ações e serviços de Vigilância em Saúde	
Custear as atividades de vigilância e monitoramento da qualidade da água – Custeio VIGIAGUA - Programa Nacional de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano para todos os 38 municípios atingidos	
Ampliar e fortalecer os pontos de vigilância em saúde ambiental – Custeio para ampliação de pontos de vigilância em saúde ambiental (VIGIAR e VIGISOLO) para todos os municípios atingidos	
Investir na aquisição de equipamentos e mobiliários - Investimento para aquisição de equipamentos e mobiliários para os Centros de Referência em Saúde do Trabalhador (CERESTs)	
Eixo 3 – Fortalecimento, ampliação e melhorias da infraestrutura de saúde	
Construir Unidades Básicas de Saúde (UBS) – Construção de 1 UBS Tipo V; 19 UBS Tipo I	
Construir Unidades Básicas de Saúde de apoio (UBS de apoio) - Construção de 10 UBS de Apoio	
Investir na estrutura administrativa - Mobiliários, Equipamentos e Bens Permanentes Administrativos	
Investir na expansão e modernização da infraestrutura hospitalar no contexto do SUS - Obras em Unidades Hospitalares do SUS	

6



Ministério da Saúde
Programa Especial de Saúde do Rio Doce

Investir na expansão e modernização da infraestrutura hospitalar - Equipamentos Hospitalares
Construir Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) territorializados – Construção de 5 CAPS AD; 2 CAPS I; 1 CAPS AD III e 1 CAPS II
Eixo 4 – Melhorias das práticas de gestão de saúde
Contratar serviços especializados - Contratação de serviço especializado para atender demandas específicas de apoio técnico e operacional

Ressalta-se que o Plano de Ação em Saúde deverá ser incluído no Relatório Anual de Gestão (RAG) do município.

3. CONSIDERAÇÕES SOBRE A EXECUÇÃO DAS AÇÕES

De acordo com a cláusula 12 do Anexo 8 do Acordo Judicial homologado, os recursos recebidos pelos entes federados beneficiários serão aplicados, obrigatoriamente, em ações e serviços públicos de saúde, observado o disposto no art. 4º da Lei Complementar n. 141, de 13 de janeiro de 2012, e não poderão ser contabilizados para os fins previstos no art. 198, § 2º, da Constituição Federal.

Além disso, algumas ações previstas nos Planos de Ação, a depender de sua natureza e forma de execução, exigem atenção aos normativos aplicáveis, com o objetivo de assegurar a conformidade jurídica e administrativa dos gastos e prevenir questionamentos futuros.

Diante disso, apresenta-se a seguir um conjunto de orientações aplicáveis a situações como abrangência dos serviços de saúde, aquisição de terrenos e contratação de pessoal, que devem ser observadas pela gestão municipal caso essas ações venham a ser executadas no âmbito do Programa.

3.1 Aquisição de terrenos

A aquisição de terreno é admitida somente quando vinculada à implantação de unidade de saúde prevista no plano de ação aprovado e alinhada aos objetivos do Acordo Judicial.

Ainda que os recursos financeiros estejam liberados, a execução da aquisição fica condicionada à apresentação, à instância de governança do Programa Especial de Saúde do Rio Doce, da documentação obrigatória prevista na Lei nº 14.133/2021, no Decreto-Lei nº 3.365/1941 e demais normativos aplicáveis ao ente federado responsável.

No caso de aquisição por ato expropriatório, o procedimento deverá estar fundamentado na utilidade ou necessidade pública (art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal) e observar os requisitos formais do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

São documentos indispensáveis:

- Laudo de avaliação elaborado por profissional habilitado;
- Certidão de matrícula atualizada do imóvel;
- Justificativa técnica de utilidade pública;
- Manifestação jurídica favorável à aquisição.



Ministério da Saúde

Programa Especial de Saúde do Rio Doce

A não observância dessas exigências constitui descumprimento das condições pactuadas no programa e poderá ensejar questionamentos jurídicos, incluindo ações de fiscalização e responsabilização pelo ente federado.

3.2 Contratação de pessoal

A utilização de recursos do Programa Especial de Saúde do Rio Doce para custeio de pessoal deve observar restrições específicas. Está vedada a utilização para despesas ordinárias de pessoal, ou seja, aquelas rotineiras e corriqueiras da administração pública, como pagamento de servidores efetivos, comissionados ou de vínculo permanente, mesmo que alocados nas ações previstas no plano.

É admitido o custeio de profissionais contratados temporariamente, desde que:

- Estejam exclusivamente vinculados à execução das ações pactuadas no Plano de Ação;
- A contratação seja excepcional, transitória e tecnicamente justificada;
- A contratação siga normas legais específicas do ente federado responsável, assegurando que não gere obrigações permanentes.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considera-se que o Plano de Ação em Saúde encaminhado pelo estado de Minas Gerais possui os elementos descritos nas *Diretrizes para a elaboração dos Planos de Ação do Programa Especial de Saúde do Rio Doce*, contemplando ações concernentes com os problemas de saúde relatados no Diagnóstico Situacional de Saúde.

Assim, a Câmara Técnica recomenda ao Comitê Especial Tripartite (CET) a aprovação do Plano de Ação em Saúde do estado de Minas Gerais, nos termos desta nota técnica.

5. EQUIPE DE AVALIAÇÃO

Fernando Gustavo da Vitória (Secretário de Saúde de Fundão/ES)

Jaqueline Francischetti (Ministério da Saúde)

Roberto da Costa Laperriere Junior (Secretaria de Estado de Saúde do Espírito Santo)

Marcélio Teixeira da Costa (Prefeito de Bugre)

Paula Junqueira Mota (Ministério da Saúde)

Tarcisio Couto Carneiro Santos (Ministério da Saúde)

Kleber Rangel Silva (Ministério da Saúde)

Bárbara Caroline Rodrigues de Araújo (Ministério da Saúde)

Mariana Carolina Calixto Correa Lima (Secretaria Municipal de Saúde de Rio Doce)

Marilene Romão Gonçalves (Secretaria Municipal de Saúde de Mariana)

Brasília, 07 de novembro de 2025.

Juliana da Silva Pinto Carneiro